

Instruções Normativas

Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018

Revoga dispositivos da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA E A VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a existência de controvérsia no tocante à possibilidade de decretação de medidas de apoio por parte dos juizes da propaganda;

CONSIDERANDO a evolução dos diálogos entre este Tribunal Regional Eleitoral e as redes sociais, com propósito de alcançar soluções consensuais na regência da propaganda realizada em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a Teoria dos Poderes Implícitos, bem como o princípio da autonomia administrativa dos tribunais (artigos 96, inciso I, alíneas "a" e "b" e 99, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 01/2018 está sendo objeto de reestudo;

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar o §2º, do art. 2º; os §§1º e 2º, do art. 4º; os §§4º, 5º e 6º, do art. 29 e o art. 32, todos da Instrução Normativa nº 01/2018.

Art. 2º O art. 2º, caput, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018, passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, adotar as providências efetivamente necessárias à inibição das práticas ilegais, bem como fazê-las cessar, inclusive mediante a suspensão liminar, vedada a imposição de astreintes".

Art. 3º O §2º, do art. 9º, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018, vigorará nos seguintes termos:

§ 2º. Na hipótese de a parte intimada não ter providenciado o cumprimento da obrigação imposta, o juiz eleitoral determinará as providências cabíveis, quando imprescindível para a cessação da ilegalidade, vedada a imposição de multas cominatórias".

Art. 4º Republicar a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018, com as alterações ora estabelecidas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018*

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia pelos Juízes Eleitorais em relação à propaganda eleitoral referente às Eleições gerais de 2018, regulamenta o processamento dos expedientes próprios à fiscalização e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA E A VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar juizes eleitorais para exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nas eleições de 2018, nos municípios com mais de uma zona eleitoral (artigo 41, §1º, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 242, parágrafo único, e 243 do Código Eleitoral, bem como as prescrições normativas insertas no artigo 41, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.504/97, e no artigo 103, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº23.551/17;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 243, inciso VIII, do Código Eleitoral, não serão toleradas propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos, no que se refere à competência para organização do poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral, e de melhor disciplinar a execução de medidas de